



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	<u>Projeto de DLR n.º 94/XII/3.º</u>
Objeto:	<p>Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A, de 17 de fevereiro, que aprova o modelo de educação inclusiva.</p> <p>NOTA: Em anexo o mapa comparativo das alterações propostas pela presente iniciativa.</p>
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p><i>O Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A, de 17 de fevereiro, que aprova o modelo de educação inclusiva, preconiza o regime jurídico da educação inclusiva e pretende a criação das condições para a adequação do processo educativo, de todos e de cada um dos alunos, por forma a responder à diversidade das suas necessidades e potencialidades, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.</i></p> <p><i>Este diploma prevê a constituição de uma Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), em cada unidade orgânica, enquanto recurso organizacional de apoio à aprendizagem e à inclusão. A Equipa Multidisciplinar é constituída por uma comissão permanente, onde integram um elemento do conselho executivo, um docente especializado em educação especial, um docente representante de cada ciclo de ensino, um psicólogo e um representante dos pais e encarregados de educação, e por uma comissão alargada.</i></p> <p><i>A inclusão de um representante dos pais e encarregados de educação na comissão permanente da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva motiva várias questões que</i></p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p><i>poderão conflitar com a plena implementação deste regime jurídico nos estabelecimento de ensino, nomeadamente no que concerne à confidencialidade e proteção de dados dos alunos e encarregados de educação, na medida em que um representante terá acesso a informação sensível, como seja a relativa à situação clínica, pessoal e familiar dos alunos daquela unidade orgânica e respetivos agregados familiares.</i></p> <p><i>O equilíbrio entre o sigilo exigido face às informações sensíveis dos alunos e respetivos agregados familiares da unidade orgânica e o direito à participação dos representantes dos pais e encarregados de educação nas reuniões da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva poderá gerar situações conflituantes, poderá tornar impeditivo o regular funcionamento das reuniões e das funções dessa equipa, assim como poderá criar constrangimentos à participação dos pais e encarregados de educação dos respetivos educandos.</i></p> <p><i>Esta é uma preocupação que motivou a participação cívica, através da apresentação de uma petição junto da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para que diligencie no sentido de serem encetados os procedimentos conducentes à eliminação da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A, de 17 de fevereiro, que aprovou modelo de educação inclusiva.</i></p> <p><i>Neste sentido, importa criar condições para assegurar a desejável participação e colaboração de pais e encarregados de educação de cada unidade orgânica, salvaguardando que esta articulação e cooperação aconteça e se circunscreva ao processo individual do respetivo educando, mormente no que concerne às medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão previstas no modelo de educação inclusiva.</i></p>
Data de entrada da iniciativa:	12/07/2023



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Data de admissão:	12/07/2023
Comissão competente na matéria:	Comissão de Assuntos Sociais (Educação e juventude)
Prazo para emissão de relatório:	06/09/2023
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 35/XII: Aprova o modelo de educação inclusiva.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 43/X: Primeira alteração ao DLR n.º 15/2006/A, de 7 de abril, que Estabelece o Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio Educativo.• Projeto de Resolução n.º 91/X: Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio Educativo.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 21/IX: Desenvolve na Região Autónoma dos Açores as Bases Gerais do Regime Jurídico da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação da Pessoa com Deficiência ou Incapacidade.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 27/VIII: Regime jurídico da educação especial e do apoio educativo.• Proposta de Resolução n.º 6/VI: Educação Especial nos Açores.
Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A, de 17 de fevereiro: Aprova o modelo de educação inclusiva.• Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/A, de 22 de junho: Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>15/2006/A, de 7 de abril, que estabelece o regime jurídico da educação especial e do apoio educativo visando a criação de condições para a adequação do processo educativo aos requisitos das crianças e jovens com necessidades educativas especiais ou com dificuldades na aprendizagem, que impeçam o sucesso educativo.</p> <ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/A, de 29 de março: Estabelece o regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência ou incapacidade. (artigo 11.º).• Decreto Legislativo Regional n.º 15/2006/A, de 7 de abril: Estabelece o regime jurídico da educação especial e do apoio educativo visando a criação de condições para a adequação do processo educativo aos requisitos das crianças e jovens com necessidades educativas especiais ou com dificuldades na aprendizagem, que impeçam o sucesso educativo.• Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho: Estabelece o regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores.
Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho: Regimes da Educação Inclusiva e do Currículo dos Ensinos Básico e Secundário Adaptados à Madeira (versão consolidada).
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho: Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva. (versão consolidada).• Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro: Cria o Sistema



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>Nacional de Intervenção Precoce na Infância.</p> <ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto: Define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência. (artigo 34.º).• Lei n.º 46/86, de 14 de outubro: Lei de Bases do Sistema Educativo. (versão consolidada)
Análise técnico-jurídica da iniciativa:	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço nada importa referir.
Análise legística da iniciativa:	<p>Da análise legística efetuada à iniciativa em apreço importa referir que:</p> <ul style="list-style-type: none">• No título da iniciativa deve ser indicada a data de aprovação do Decreto Legislativo Regional - «17 de fevereiro».• Na alteração à alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º, a remissão para a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º não carece da menção «do presente diploma». Conforme regras de legística, nas remissões para o próprio ato apenas é necessário a indicação da alínea, número e artigo.
Outras considerações:	Em face da informação disponível, não é previsível haver quaisquer encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.

Elaborada por: Leila Gonçalves, Érico Capelo e Carlos Viveiros.

Data: 21/07/2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

ANEXO
Quadro comparativo de alterações ao diploma em vigor

Redação atual	Redação proposta
<p>Artigo 18.º</p> <p>Comissão permanente</p> <p>1 - Integram a comissão permanente da EMAEI os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Um elemento do conselho executivo;b) Um docente especializado em educação especial;c) Um docente representante de cada ciclo de ensino;d) Um psicólogo;e) Um representante dos pais e encarregados de educação. <p>2 - O número de elementos referido no número anterior pode ser objeto de reforço, de acordo com as necessidades de cada escola, mediante requerimento apresentado pelo presidente do conselho executivo à direção regional com competência em matéria de administração educativa.</p> <p>3 - A comissão permanente da EMAEI deve convocar qualquer interveniente que julgue determinante para a análise das dificuldades evidenciadas, bem como para a consequente mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.</p> <p>4 - Compete à comissão permanente da EMAEI:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a mobilizar;c) Acompanhar, monitorizar e propor a avaliação da aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;e) Elaborar o relatório técnico-pedagógico previsto no artigo 31.º e, se aplicável, o programa educativo individual previsto no artigo 33.º;f) Acompanhar, do ponto de vista técnico e científico, os recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão;g) Prescrever os produtos de apoio necessários, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2015/A, de 12 de agosto, que cria o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio da Região Autónoma dos Açores.	<p>Artigo 18.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...]:</p> <ul style="list-style-type: none">a) [...];b) [...];c) [...];d) [...];e) Os pais ou encarregados de educação, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º <p>2 - [...];</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [...]:</p> <ul style="list-style-type: none">a) [...];b) [...];c) [...];d) [...];e) [...];f) [...];g) [...].